PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2001, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

SÚMULA: Revoga a Lei nro. 1.777, de 02 de outubro de 1990, e autoriza a doação de terreno à *FASAL - FÁBRICA DE SAPATOS ARAPONGAS LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica revogada a Lei nro. 1.777, de 02 de outubro de 1990, que autorizava doação de terreno à FRANCALCE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., em todos os seus termos.

Art. 2. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a *FASAL - FÁBRICA DE SAPATOS ARAPONGAS LTDA.*, com sede nesta cidade à Av. Maracanã, 4.530 - fundos, inscrita no CGC/MF, sob nro. 81.754.863/0001-56, uma área de terras medindo 1.416,80 metros quadrados , a ser denominadas lote nro. 194/1-E-3/3, localizada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

" Pela frente, com a Rua Projetada "D", medindo 40,48 metros; pelo lado direito com a rua Projetada e o Contorno Norte, medindo 35,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote nro. 194/1-E-3/2, medindo 35,00 metros e finalmente aos fundos, com o lote 194/1-E/3, medindo 40,48 metros" , destacado do lote nro. 194/1-E-3, matriculado sob nro. 952 no Cartório de Registro de Imóveis, Segundo Ofício desta Comarca.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) Edificar a área de 200,00 metros quadrados, dentro do prazo de 03 (três) meses;

b)A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: o prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7o. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

Art.8o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de outubro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

AE/ompb

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. da cidade
Em 19/10 / 91
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2001, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

SUMULA: Revoga a Lei nro. 1.777, de 02 de outubro de 1990, e autoriza a doação de terreno à *FASAL - FÁBRICA DE SAPATOS ARAPONGAS LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica revogada a Lei nro. 1.777, de 02 de outubro de 1990, que autorizava doação de terreno à FRANCALCE - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., em todos os seus termos.

Art. 2. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a *FASAL - FÁBRICA DE SAPATOS ARAPONGAS LTDA.*, com sede nesta cidade à Av. Maracanã, 4.530 - fundos, inscrita no CGC/MF, sob nro. 81.754.863/0001-56, uma área de terras medindo 1.416,00 metros quadrados, a ser denominadas lote nro. 194/1-E-3/3, localizada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

" Pela frente, com a Rua Projetada "O", medindo 40,48 metros; pelo lado direito com a rua Projetada e o Contorno Norte, medindo 35,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote nro. 194/1-E-3/2, medindo 35,00 metros e finalmente nos fundos, com o lote 194/1-E/3, medindo 40,48 metros", destacado do lote nro. 194/1-E-3, matriculado sob nro. 952 no Cartório de Registro de Imoveis, Segundo Ofício desta Comarca.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) Edificar a área de 200,00 metros quadrados, dentro do prazo de 03 (três) meses;

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: o prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de outubro de 1991

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

Ed nº 853

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
EM 23/10/1991

FUNCIONÁRIO